



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



DECRETO nº 13 de 30 de abril de 2024.

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES -BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino prevista na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 205, da Constituição Federal, que estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9089/90, no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da educação, Lei nº 9394/96, que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2010, do CNE/CEB, que trata da educação em tempo integral em seu papel socioeducativo, cuja permanência do estudante remete tanto à qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade das atividades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2010, onde estabelece a oferta da escola em tempo integral promovendo a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, na perspectiva de compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola e de outras áreas, e ainda, das famílias e de outros atores sociais;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a meta 6, presente no Plano Nacional de Educação Lei nº 13005/2014, como também no Plano Municipal de Educação, Lei nº 850 /2015 onde cita: “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica oferta da educação em tempo integral”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, alterando as leis de nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho 2021;

CONSIDERANDO a Portaria Nacional nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO que a educação integral é um conceito de práticas educativas com ações que propiciem a diversificação do universo de experiências educacionais, considerando o sujeito em suas várias dimensões, articuladas com as áreas do conhecimento e as formas de aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Educação em tempo Educação Integral e/ou Atividades Complementares na Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes Bahia.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação, designada a produzir documento orientador às escolas de tempo integral ou com atividades de ampliação de tempo escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O documento orientador a ser produzido pela Secretaria de Educação deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Educação – CME para apreciação e recomendações, bem como para apresentação de normas complementares ao ensino integral.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de abril de 2024.

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL